



# CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO N º 04/01

*PUBLICADO O tempo*  
*EDIÇÃO N° 18.*  
*DE 25/09/01*

SUMULA: "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL VISANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM OBEDIÊNCIA À LEI COMPLEMENTAR N º 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2001, APROVOU EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA, E EU PRESIDENTE SANCIONO, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**ARTIGO 1º** - Para contenção dos gastos com despesas de pagamento com pessoal dos cargos de que tratam os Anexos I e II, da Resolução n º 07, de 26 de setembro de 1995, alterada pela Resolução n º 01 de 29 de setembro de 2000, fica o Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, autorizado a proceder o desconto em folha de pagamento, do percentual variável de 10 % à 50%, tomado-se por base a Receita Corrente Líquida, demonstrada mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo 1º** - O valor a ser descontado será de conformidade com o Artigo 23, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar n º 101.

**Parágrafo 2º** - A Presidência, se necessário, tomará as medidas previstas no Parágrafo 4º, do Artigo 169, da Constituição Federal.

**ARTIGO 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de setembro de 2001.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,  
21 de setembro de 2001.

**NEZIAS TRINDADE DA SILVA**  
Presidente